

# CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP.: 38.250-000 - COMENDADOR GOMES  
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E MAIL - CMCOMGOMES@KNET.COM.BR

## DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2001

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Comendador Gomes e contém outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Controle Interno da Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG, com fundamento nos arts. 74 da Constituição da República, 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – O Serviço de controle Interno tem as seguintes finalidades:

**I** – exercer, com o caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas, a fiscalização e o controle financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG;

**II** – acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas e, com base nesse acompanhamento, recomendar o que assegure a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da comunidade local;

III – fiscalizar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos órgãos da Câmara Municipal;

IV – colaborar com o controle externo;

V – analisar os relatórios bimestrais de execução orçamentária e recomendar medidas de acerto quando necessárias;

VI – avaliar a evolução das despesas, notadamente, as de pessoal, adiantamento de numerário a funcionários e amortização de empréstimos;

VII – realizar verificação e fiscalização nos sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Econômico.

VIII – promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão administrativa.

IX – controlar as prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;

X – organizar e manter arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP.: 38.250-000 - COMENDADOR GOMES  
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E MAIL - CMCOMGOMES@KNET.COM.BR

XI – desempenhar, por determinação do Presidente da Câmara, outras atribuições compatíveis com o objeto do Controle Interno.

**Art. 2º** - O Serviço de Controle Interno será exercido por meio de uma Comissão, especialmente nomeada para tal fim, diretamente subordinado ao serviço de contabilidade, competindo-lhe especificamente:

I – zelar pela fiel e oportuna consecução das finalidades do Serviço de Controle Interno, praticando os atos que a assegurem;

II – informar por escrito, toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber;

III – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos processos e assuntos de interesse da Câmara Municipal.

IV – orientar todos os órgãos da administração, nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação superior.

V – analisar e dar pareceres em todos os Convênios em que a Câmara participe.

VI – desempenhar outras funções afins, conforme determinação expressa do Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 E 3423-1233 - CEP.: 38.250-000 - COMENDADOR GOMES  
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E MAIL - CMCOMGOMES@KNET.COM.BR

**Art. 3º** - Deverão ser fornecidos ao Controle Interno qualquer processo, documento ou informações que sejam pertinentes as suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

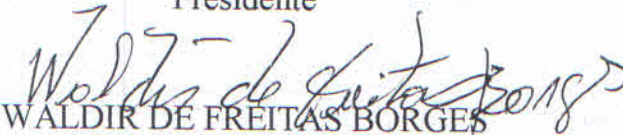
**Art. 4º** - O servidor no exercício de função de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos do Serviço de controle Interno, obtidos em decorrência do exercício de suas funções, somente podendo utilizá-los para elaboração de estudos, pareceres ou relatórios inerentes ao exercício dessa atividade.

**Art. 5º** - Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de agosto de 2001.

  
SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

  
WALDIR DE FREITAS BORGES

Vice-Presidente

  
SINOMAR FERREIRA

Secretário